



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16025/13

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: João Azevêdo Lins Filho, Secretário.

EMENTA: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT. Concorrência CEL/PAC nº 011/2013 seguida do Contrato nº 012/13. Regularidade da Concorrência e do Contrato dele decorrente. Determinação de apensação ao Processo TC 05944/13.

ACÓRDÃO AC1 TC- 3943/2014

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT.

LICITAÇÃO: Concorrência da Comissão Especial de Licitação - CEL/PAC nº 011/2013, seguida do Contrato nº 012/2013.

OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria para supervisão da execução das obras e plano de educação ambiental dos Sistemas Adutores Boqueirão, Camalaú, Congo 3ª Etapa, Natuba, Pocinhos e Aroeiras/Gado Bravo-PB.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): CONSÓRCIO CONCREMAT/ENGECONSULTE (formado pelas empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A. e ENGECONSULT Consultores Técnicos Ltda – fls. 284/9).

CONTRATO: nº 012/2013 (fls. 04/12);

VALOR: R\$ 3.324.813,86 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução, em relatório inicial, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ressalto que está em fase de instrução neste Tribunal o Processo TC nº 05944/13, o qual tem por objeto a análise do RDC nº 003/2013 da **SERHMACT** – Regime Diferenciado de Contratação para as Obras de Implantação do Sistema Adutor do Congo/PB – 3ª Etapa, do Sistema Adutor de Camalaú/PB e do Sistema Adutor de Boqueirão/PB, no valor total de R\$ 50.916.576,30.

Isto posto, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução pela **REGULARIDADE** da Concorrência nº 011/2013 e o Contrato nº 012/2013, ora em debate, porém, sou porque esta Câmara também determine que o presente processo seja **APENSADO** ao Processo TC nº 05944/13, para que o acompanhamento da execução dos serviços de consultoria, objeto do contrato em exame, ocorra juntamente com o acompanhamento da execução das obras.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16025/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES a Concorrência** Comissão Especial de Licitação - **CEL/PAC nº 11/2013** e o **Contrato nº 012/2013**, dele decorrente;
2. Determinar que o presente processo seja apensado ao Processo TC nº 05944/13, para que o acompanhamento da execução dos serviços de consultoria, objeto do contrato em exame, ocorra juntamente com o acompanhamento da execução das obras.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial